



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE ITIQUIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CIDADE

Praça Frei Liberato Keterrer, nº311, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000
Telefone/PABX: (65) 3491-1205

1.3 Dessa forma, ao investir na construção de unidades habitacionais dentro do Programa Minha Casa Minha Vida – FNHIS SUB-50, o Poder Público estará não apenas atendendo ao direito constitucional à moradia, mas também promovendo inclusão social, fortalecimento da dignidade da pessoa humana e o desenvolvimento ordenado da cidade. As unidades habitacionais previstas serão destinadas exclusivamente a famílias que se enquadram nos critérios do programa federal, garantindo equidade no acesso à habitação e estimulando a cidadania ativa por meio da estabilidade residencial.

1.4. A implantação dessas obras tem como principal objetivo cumprir o que rege a Constituição Federal do Brasil de 1988, especialmente em seus artigos 6º e 182, assegurando à população o direito social à moradia e a função social da propriedade. Ao garantir uma moradia digna, o município promove o direito de ir e vir, não apenas no sentido da mobilidade física, mas também no sentido mais amplo de acesso a oportunidades, proteção social e desenvolvimento humano.

1.5. Além disso, a realização deste empreendimento habitacional representa um marco importante na política pública municipal, funcionando como um instrumento estratégico para conter o crescimento desordenado, evitar a proliferação de assentamentos irregulares e melhorar as condições urbanísticas do território municipal. A execução desse projeto básico e da obra associada trará impactos positivos imediatos e de longo prazo, sendo também um forte estímulo à economia local, especialmente ao setor da construção civil, gerando emprego e renda à população.

1.6. Assim, entende-se que a materialização desta proposta de contratação integrada é de suma importância para o município de Itiquira – MT, pois representa não apenas a entrega de habitação, mas também o cumprimento de deveres constitucionais, a promoção da justiça social e a indução ao crescimento urbano sustentável, com reflexos diretos na qualidade de vida dos munícipes.

2. OBJETO DO ESTUDO

2.1 ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO E DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO DE 20 (VINTE) UNIDADES HABITACIONAIS EM QUALQUER SISTEMA DE CONSTRUÇÃO, DESDE QUE CUMpra O PRAZO DE EXECUÇÃO DE 18 (DEZOITO) MESES, ATRAVÉS DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA –MCMV FNHIS SUB 50, NO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA –MT, CONFORME PROPOSTA Nº 040086/2025 E TERMO DE COMPROMISSO Nº /MCIDADES/CAIXA, NOS TERMOS DA PORTARIA MCIDADES Nº 1416, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2023.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE ITIQUIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CIDADE

Praça Frei Liberato Keterrer, nº311, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000
Telefone/PABX: (65) 3491-1205

2.2. LOCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL O empreendimento objeto do presente Estudo Preliminar será no LOTEAMENTO SANTA ROSA, no Bairro OURO VERDE, no MUNICÍPIO DE ITIQUIRA – MT.

2.3 NATUREZA E FINALIDADE DA OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA. Trata-se de serviço e obra de engenharia na qual são contemplados o desenvolvimento, aprovação e execução de 20 (vinte) Unidades Habitacionais sob qualquer sistema de construção, desde que cumpra o prazo de execução completa de 18 (dezoito) meses, a obra é classificada como complexa, exigindo a elaboração de anteprojeto, projetos básicos e executivos, complementares, além da execução integral da obra, através do Programa Minha Casa, Minha Vida – MCMVFNIS SUB 50 no Município de Itiquira MT, com todas as suas exigências legais, técnicas, ambientais e administrativas. Por isso, será realizada sob regime de contratação integrada, previsto no artigo 46 inc. V, da Lei nº 14.133/2021. A finalidade é entregar moradias completas, seguras e dentro dos padrões normativos estabelecidos pelo PMCMV e pela ABNT, além de fomentar a inclusão social e o desenvolvimento urbano sustentável.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (*Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020*)

3.1. A contratação de empresa especializada para elaboração de projetos e execução da obra de construção de unidades habitacionais no município de Itiquira – MT fundamenta-se na necessidade premente de atender à crescente demanda por moradia digna e regularizada por parte da população de baixa renda, especialmente em áreas urbanas em situação de vulnerabilidade. A ausência de habitação adequada compromete gravemente a dignidade humana, restringe o acesso a direitos sociais fundamentais e acentua os indicadores de exclusão social e urbana.

3.2. INTERESSE PÚBLICO DO PROBLEMA: Atualmente, o município enfrenta um cenário de déficit habitacional significativo, uma realidade com a qual o município está lidando com projetos e programas em andamento buscando reduzir essa demanda por moradias. A construção de 20 (vinte) unidades habitacionais por meio do PMCMV SUB 50 que atenderá famílias com renda de até R\$ 2.850,00, vem de encontro à necessidade de atender principalmente as pessoas mais vulneráveis ou de baixa renda. A contratação proposta possibilitará a construção de novas moradias dentro dos padrões estabelecidos pelo Programa Minha Casa Minha Vida – FNHIS SUB-50, promovendo o reordenamento urbano, a regularização fundiária e a melhoria da qualidade de vida dos beneficiários. A iniciativa contribuirá diretamente para a redução da desigualdade social,



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE ITIQUIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CIDADE

Praça Frei Liberato Keferrer, nº311, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000
Telefone/PABX: (65) 3491-1205

ao garantir a essas famílias condições mínimas de segurança, salubridade, acessibilidade e infraestrutura.

3.3. Ao investir neste empreendimento habitacional, a Administração Municipal reafirma seu compromisso com a promoção da justiça social, com o combate ao déficit habitacional e com o fortalecimento da política pública de habitação. Trata-se de um projeto estruturante que, além de mitigar carências históricas, impulsionará o desenvolvimento socioeconômico local, aquecerá o setor da construção civil e promoverá a inclusão social. A contratação ora proposta será viabilizada com recursos específicos vinculados à política habitacional federal, em consonância com as diretrizes do Governo Federal e do Município de Itiquira – MT, assegurando o uso eficiente dos recursos públicos em benefício direto da população.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços serão prestados por empresa especializada no setor da construção civil, com comprovada capacidade técnica e operacional para atuar em regime de contratação integrada, conforme previsto no art. 46 inc. V, da Lei Federal nº 14.133/2021. A contratada deverá estar legalmente constituída, com registro regular junto ao CREA e/ou CAU, e autorizada pelos órgãos competentes para desenvolver, aprovar e executar projetos de engenharia e arquitetura, bem como conduzir obras públicas habitacionais.

4.2. O objeto a ser contratado possui escopo previamente definido por anteprojeto elaborado pela Administração, e sua execução obedecerá a um cronograma físico-financeiro específico, a ser apresentado e aprovado em conformidade com os projetos a serem desenvolvidos pela contratada. O escopo envolve a entrega integral de unidades habitacionais conforme os padrões do Programa Minha Casa Minha Vida – FNHIS SUB-50, com área construída de 47,46 m² por unidade.

4.3. A empresa contratada será responsável, de forma abrangente e integrada, pelas seguintes atividades técnicas e operacionais:

- Elaboração do Projeto Arquitetônico das unidades habitacionais, conforme tipologia definida no PMCMV;
- Desenvolvimento dos projetos complementares, incluindo: estrutural, hidrossanitário, elétrico, telefonia e acessibilidade;
- Realização do Estudo Geotécnico com sondagem tipo SPT (Standard Penetration Test), conforme ABNT NBR 6484 e correlatas;
- Elaboração de Estudo Hidrogeológico, conforme normas da ABNT (NBR 15495 e NBR 12212);
- Elaboração do Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro, Planilha Orçamentária, Curva ABC de Serviços e Memorial de Cálculo;



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE ITIQUIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CIDADE

Praça Frei Liberato Keterrer, nº311, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000
Telefone/PABX: (65) 3491-1205

FLS: 81
RUB.: manul

- Obtenção de todas as aprovações legais junto aos órgãos municipais e concessionárias; como Licença Ambiental;
- Execução completa da obra, incluindo fundações, alvenaria, coberturas, instalações e acabamentos;
- Obtenção do Habite-se, Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (CND/INSS) e Averbação da Construção junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

4.4. Todos os serviços deverão observar integralmente:

- As Normas Técnicas Brasileiras (ABNT) aplicáveis à construção civil;
- As diretrizes técnicas e exigências mínimas do Programa Minha Casa Minha Vida – FNHIS SUB-50;
- O código de obras vigente no Município de Itiquira– MT;
- As Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho, com ênfase na NR-5 (CIPA) e NR-18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção);
- A legislação ambiental aplicável, especialmente no que diz respeito à perfuração de poços e captação de águas pluviais;
- A exigência de emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) para cada projeto e serviço executado, vinculando formalmente os profissionais técnicos à contratada.

4.5. A modalidade licitatória adotada será a Concorrência, com critério de julgamento menor preço global, nos termos do art. 28, inciso II, c/c art. 46, §1º, da Lei nº 14.133/2021. O modelo de contratação integrada adotado visa assegurar maior eficiência, economicidade, redução de riscos técnicos e garantia de soluções adaptadas às condições locais. A forma de execução será a Contratação Integrada, compatível com o escopo integral do objeto.

5. QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT
1	“CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE 20 (VINTE) UNIDADES HABITACIONAIS NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – FNHIS SUB-50, CONFORME PROPOSTA Nº 040086/2025 NO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA– MT.” COM PROJETO ARQUITETÔNICO, PROJETOS COMPLEMENTARES, ESTUDO GEOTÉCNICO, ESTUDO HIDROGEOLÓGICO, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CURVA ABC DE SERVIÇOS E MEMORIAL DE CÁLCULO, LICENÇA AMBIENTAL E EXECUÇÃO COMPLETA DA OBRA.	Serviço	1



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE ITIQUIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CIDADE

Praça Frei Liberato Keferrer, nº311, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000
Telefone/PABX: (65) 3491-1205

FLS: 82
RUB.: 09901

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

6.1. Como parte da fase preparatória da contratação, foi realizado levantamento técnico preliminar para análise de viabilidade e identificação da melhor solução para atender ao objeto proposto: construção de unidades habitacionais de interesse social no município de Itiquira– MT, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – FNHIS SUB-50. Foram consideradas duas alternativas principais, avaliadas sob os critérios de custo, prazo, responsabilidade técnica, mitigação de riscos e eficiência administrativa.

6.2. ALTERNATIVA 1: CONTRATAÇÃO CONVENCIONAL COM SEPARAÇÃO ENTRE PROJETO E OBRA. Essa alternativa consiste em realizar a contratação, em fases distintas, da empresa projetista (responsável pelo projeto básico e executivo) e, posteriormente, de empresa distinta para execução da obra. Análise: Embora seja uma abordagem tradicional na administração pública, apresenta diversos pontos críticos, como:

- Risco de incompatibilidade entre projeto e execução: dificuldades técnicas podem surgir durante a obra por falhas ou omissões no projeto elaborado por terceiros;
- Maior custo indireto e retrabalho: adaptações de projeto durante a execução geram aditivos contratuais e atrasos;
- Fragmentação da responsabilidade técnica: dificulta a atribuição de responsabilidade por falhas;
- Aumento no tempo de execução global, dado que os processos licitatórios ocorreriam em sequência (projetos > análise técnica > obra). Conclusão: Alternativa descartada, por não garantir a eficiência, economicidade e celeridade requeridas para o atendimento da política habitacional proposta.

6.3. ALTERNATIVA 2: CONTRATAÇÃO INTEGRADA COM ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO PELO MESMO ENTE. Essa modalidade prevê a contratação de empresa única, que será responsável tanto pela elaboração dos projetos básico, executivo e complementares, quanto pela execução integral da obra, em conformidade com o art. 46 da Lei nº 14.133/2021. Análise: Essa alternativa representa a solução mais eficiente e vantajosa sob diversos aspectos:

- Integração entre projeto e obra, garantindo compatibilidade técnica;
- Centralização da responsabilidade técnica, jurídica e operacional em único ente;
- Redução de prazos e de riscos contratuais, por permitir soluções técnicas integradas e adaptadas às condições locais;
- Maior controle sobre cronograma físico-financeiro, possibilitando um fluxo mais ágil de aprovação, execução e entrega;



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE ITIQUIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CIDADE

Praça Frei Liberato Keterrer, nº311, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000
Telefone/PABX: (65) 3491-1205

FLS: 83
RUB.: requer

- Mitigação de aditivos contratuais, com base na definição de preço global previamente pactuado. Conclusão: Alternativa escolhida. Garante eficiência técnica, redução de riscos, agilidade na execução, melhor gestão contratual e atendimento pleno às diretrizes do programa habitacional federal.

6.4. JUSTIFICATIVA LEGAL DA MODALIDADE E DO REGIME DE EXECUÇÃO

A contratação será realizada pela modalidade Concorrência, do tipo menor preço global, com base:

- No art. 28, inciso II da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de grande vulto;
- No art. 46 da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação integrada em casos que envolvam solução completa e maior eficiência para a Administração;
- No art. 6º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, que define obra como toda construção que resulte em bem imóvel novo, com padrões objetivos de qualidade, o que permite a adoção de critérios técnicos de julgamento.

6.5. FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVA

- Art. 37, inciso XXI da Constituição Federal: assegura a obrigatoriedade da licitação, com igualdade de condições entre os participantes;
- Art. 11, inciso I da Lei nº 14.133/2021: reforça a obrigação de adoção da modalidade mais compatível com a complexidade e valor do objeto;
- A presente solução assegura transparência, isonomia, eficiência e economicidade, princípios basilares da Administração Pública.

6.6. Para a contratação, visando à otimização dos processos e à garantia de maior eficiência na execução do objeto, a modalidade de licitação adotada será a **CONTRATAÇÃO INTEGRADA**, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. Este regime de execução justifica-se pela complexidade intrínseca do projeto e pela necessidade de transferência de responsabilidades quanto à elaboração dos projetos básico e executivo, à execução das obras ou serviços de engenharia e, eventualmente, à montagem, testes, pré-operação e demais operações necessárias para a entrega final do empreendimento. A Contratação Integrada permitirá que a expertise técnica da contratada seja plenamente explorada desde a fase de concepção até a entrega, fomentando a inovação, a racionalização de custos e prazos, além de mitigar riscos para a Administração Pública, que se beneficiará de uma solução completa e integrada.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. O valor estimado da contratação foi obtido a partir da composição dos custos unitários dos serviços envolvidos, considerando as parcelas de materiais, mão de obra, equipamentos e encargos legais. As referências adotadas para precificação seguem os parâmetros atualizados do SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, mantido pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, além de



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE ITIQUIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CIDADE

Praça Frei Liberato Keferer, nº311, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000
Telefone/PABX: (65) 3491-1205

FLS: 84
RUB.: 20000

composições complementares oriundas do SICRO – Sistema de Custos Rodoviários do DNIT, quando aplicável à natureza dos serviços.

7.2. A estimativa de preços leva em conta os quantitativos definidos no anteprojeto, os estudos técnicos preliminares e os memoriais descritivos associados ao objeto. Foram também considerados custos indiretos com sondagem geotécnica (SPT), taxas de licenciamento, responsabilidade técnica, encargos sociais e eventuais despesas com regularização fundiária e cartorária.

7.3. O valor estimado para essa contratação, considerando as 20 unidades habitacionais, é de **R\$ 2.730.000,00 (dois milhões, setecentos e trinta mil reais)**. Este valor foi obtido com base em boletins de referência atualizados do SINAPI, respeitando a regionalização dos preços para o Estado de Mato Grosso.

7.4. Na ausência de itens específicos na base SINAPI, foram utilizadas composições próprias justificadas tecnicamente, com memória de cálculo e coeficientes detalhados. A adoção de tais composições respeita as recomendações do Tribunal de Contas da União (TCU), que orienta o uso de outras fontes referenciais desde que tecnicamente justificadas e documentadas.

7.5. O orçamento detalhado da obra será parte integrante do Projeto Básico, contemplando cronograma físico-financeiro, memorial de cálculo e planilhas de custo por item e etapa. A documentação será elaborada por equipe técnica devidamente habilitada, assegurando transparência, controle e rastreabilidade dos custos estimados.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

8.1. A contratação destina-se à elaboração dos projetos e à execução integral de obras de construção de unidades habitacionais de interesse social no município de Itiquira – MT, conforme os parâmetros estabelecidos pelo Programa Minha Casa Minha Vida – FNHIS SUB-50. Os elementos da solução deverão ser definidos pela empresa contratada por meio do desenvolvimento de projeto básico e executivo, devendo prever, inicialmente, os seguintes serviços:

- Elaboração do anteprojeto e projetos executivos de engenharia e arquitetura (arquitetônico, estrutural, elétrico, hidrossanitário, drenagem, acessibilidade e paisagismo);
- Realização de estudos do solo, incluindo sondagem geotécnica (SPT) e estudo hidrogeológico, conforme normas técnicas vigentes da ABNT;
- Obtenção de todas as licenças, alvarás e autorizações necessárias para execução da obra junto aos órgãos competentes;



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE ITIQUIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CIDADE

Praça Frei Liberato Ketterer, nº311, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000
Telefone/PABX: (65) 3491-1205

FLS: 85
RUB.: segund

- Execução das obras de construção das unidades habitacionais, com toda a infraestrutura necessária, incluindo ligações de água, energia elétrica, esgoto/fossa séptica, drenagem pluvial e calçamento;
- Regularização fundiária e emissão da documentação legal das unidades, como “Habite-se” e averbação da construção no Cartório de Registro de Imóveis;
- Elaboração e entrega do as built (projeto conforme executado), memorial descritivo final e demais documentos exigidos pelo ente financiador e pela Administração Municipal.

8.2. As intervenções deverão observar as diretrizes do programa habitacional federal, respeitando os padrões mínimos de qualidade exigidos pela Caixa Econômica Federal, pelas Normas da ABNT e pelas exigências técnicas do Município de Itiquira– MT. A solução adotada deverá privilegiar práticas construtivas eficientes, sustentáveis e seguras, otimizando recursos e garantindo a durabilidade da edificação, com a devida caracterização detalhada no Projeto Básico a ser aprovado pela Administração Pública.

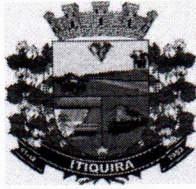
9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO.

9.1. O parcelamento da solução proposta não é recomendável, sobretudo do ponto de vista técnico, jurídico e operacional. A execução integrada de projetos e obra, por meio de um único contrato, permite à Administração Pública manter maior controle sobre o cronograma, a qualidade e os custos, além de assegurar o cumprimento dos requisitos do Programa Minha Casa Minha Vida – FNHIS SUB-50. A centralização da responsabilidade em um único executor favorece o alinhamento das etapas e evita conflitos entre diferentes contratados.

9.2. A natureza do objeto – construção de unidades habitacionais com infraestrutura completa – exige sincronização entre as fases de elaboração de projetos, obtenção de licenças, execução da obra e regularização documental, tornando a divisão de escopo tecnicamente inviável. O fracionamento das atividades comprometeria a compatibilidade entre projetos, geraria retrabalhos e atrasos e dificultaria a fiscalização da obra pela Administração.

9.3. Sob o aspecto econômico, o parcelamento também se mostra desvantajoso. A contratação integral permite ganhos de escala, diluição dos custos indiretos e maior poder de negociação por parte da contratada. A fragmentação do objeto, por outro lado, tenderia a elevar os custos totais da obra, dificultar a composição de preços e gerar risco de sobreposição de encargos administrativos e logísticos.

9.4. Além disso, a divisão da contratação comprometeria a responsabilidade técnica única, exigida tanto pela legislação de regência (Lei nº 14.133/2021) quanto pelas



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE ITIQUIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CIDADE

Praça Frei Liberato Keterrer, nº311, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000
Telefone/PABX: (65) 3491-1205

FLS: 86
RUB.: requer

normas dos conselhos profissionais (CREA/CAU), e poderia configurar fracionamento indevido do objeto, contrariando os princípios da economicidade, eficiência e planejamento público.

9.5. Portanto, diante da complexidade, interdependência e características do objeto, recomenda-se expressamente a não realização de parcelamento da contratação, garantindo maior controle, eficiência na execução, economicidade e conformidade legal por parte da Administração Municipal.

10. NATUREZA E FINALIDADE DA OBRA DE ENGENHARIA.

10.1. O objeto da presente contratação — construção de unidades habitacionais com infraestrutura completa — é caracterizado como obra de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de um conjunto de atividades técnicas privativas das profissões de arquiteto e engenheiro, que envolvem tanto a elaboração de projetos quanto a execução física da edificação em área urbana.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS.

11.1. A necessidade de contratar a elaboração dos projetos e a execução de obras para construção de unidades habitacionais no município de Itiquira – MT constitui uma ação estratégica voltada à promoção da dignidade humana, redução do déficit habitacional e combate à vulnerabilidade social. A execução do objeto proposto permitirá o acesso à moradia regular, segura e dotada de infraestrutura adequada, promovendo melhorias significativas na qualidade de vida das famílias beneficiadas.

11.2. A presente contratação viabilizará a entrega de unidades habitacionais construídas segundo os padrões técnicos exigidos pelo Programa Minha Casa Minha Vida – FNHIS SUB-50, com infraestrutura completa, documentação regularizada e inserção urbana planejada, contribuindo diretamente para a valorização imobiliária, o ordenamento do território municipal e a mitigação de ocupações irregulares.

11.3. Como resultado direto, espera-se o fomento à economia local, com a geração de emprego e renda durante o período de execução da obra, além de impactos indiretos positivos no comércio, nos serviços e no setor da construção civil do município, refletindo-se no desenvolvimento socioeconômico sustentável da região.

11.4. A empresa contratada deverá cumprir rigorosamente os requisitos técnicos e legais estabelecidos no Edital de Licitação, no Projeto Básico, no Projeto Executivo e neste Estudo Técnico Preliminar, observando as boas práticas de engenharia, os padrões de qualidade definidos e os prazos estipulados.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE ITIQUIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CIDADE

Praça Frei Liberato Keterrer, nº311, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000
Telefone/PABX: (65) 3491-1205

FLS: 87

RUB.: requer

11.5. A efetivação da contratação representará um avanço significativo nas políticas públicas de habitação de interesse social do município, sendo a produção do Projeto Básico/Executivo pela contratada a etapa inicial que subsidiará a execução plena da obra. Com isso, o Município de Itiquira dará um passo importante no enfrentamento das desigualdades habitacionais e na consolidação de um espaço urbano mais justo, acessível e integrado.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO.

12.1 Visando a correta instrução e execução do processo licitatório, bem como a conformidade com a legislação vigente, a Administração deverá observar e executar, minimamente, as seguintes providências prévias à contratação:

12.2. Elaboração de relatório técnico circunstanciado, contendo a descrição da necessidade, a justificativa da escolha da solução e a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, nos termos do §5º do art. 40 da Lei nº 14.133/2021;

12.3. Definição do programa de necessidades, com a delimitação clara das diretrizes para os projetos e a obra, incluindo os critérios mínimos de desempenho, qualidade, segurança e sustentabilidade;

12.4. Estruturação do anteprojeto, que servirá de base para o desenvolvimento dos projetos básico e executivo por parte da empresa contratada, devendo conter elementos suficientes para permitir a caracterização do objeto da contratação;

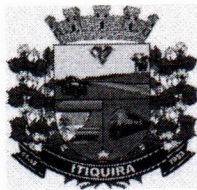
12.5. Elaboração e aprovação do Estudo Técnico Preliminar, contendo os elementos técnicos, legais e econômicos necessários para subsidiar a tomada de decisão e instruir a fase preparatória da licitação, conforme inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021;

12.6. Aprovação técnica e administrativa do conteúdo do Estudo Técnico Preliminar, do anteprojeto e do programa de necessidades pela autoridade competente;

12.7. Elaboração da minuta do edital de licitação e dos anexos obrigatórios, incluindo cláusulas contratuais, critérios de julgamento, regime de execução e forma de remuneração;

12.8. Inclusão de parecer jurídico que ateste a regularidade do processo, em especial quanto à legalidade da contratação integrada e da adoção do regime de empreitada por preço global.

Para o regular processamento da licitação e gestão contratual caberá à CONTRATANTE: **12.9.** Fornecer à contratada todas as informações técnicas disponíveis, por meio do anteprojeto e demais documentos integrantes do edital;



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE ITIQUIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CIDADE

Praça Frei Liberato Ketterer, nº311, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000
Telefone/PABX: (65) 3491-1205

FLS: 88
RUB: Raphael

12.9. Exigir o cumprimento rigoroso de todas as obrigações assumidas pela contratada, conforme previsto no contrato, nos projetos apresentados e nas normas técnicas aplicáveis;

12.10. Designar formalmente servidor ou comissão de fiscalização, responsável pelo acompanhamento da execução contratual, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

12.11. Notificar a contratada por escrito, em caso de ocorrência de qualquer irregularidade, omissão ou desconformidade com as obrigações pactuadas, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

12.12. No âmbito do procedimento licitatório, a Administração e os licitantes deverão observar fielmente os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, especialmente: a) A empresa vencedora deverá executar integralmente o objeto nos termos da proposta e conforme as exigências do edital; b) Deverá comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer ocorrência que possa comprometer o andamento da obra; c) Prestar esclarecimentos ou informação quando solicitado pela CONTRATANTE.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

A. DA MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO A contratação será realizada por meio de procedimento licitatório na modalidade Concorrência, nos termos do inciso II do art. 28 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de obra de engenharia de grande vulto, com valor estimado superior ao limite legal e natureza técnica complexa. A forma de execução será contratação integrada, conforme previsão expressa no art. 46 da Lei nº 14.133/2021, sendo a empresa contratada responsável por todas as etapas da obra, desde a elaboração dos projetos básico e executivo até a entrega final da construção com a devida regularização legal. Será adotado o critério de julgamento pelo menor preço global, conforme art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio do anteprojeto, do programa de necessidades e dos demais documentos técnicos que integram o processo licitatório. Esta modalidade assegura maior competitividade, transparência, economicidade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, atendendo integralmente os princípios estabelecidos no art. 5º da referida Lei.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas em decorrência da presente contratação integrada, a empresa contratada ficará sujeita à aplicação de sanções administrativas, garantido o exercício do contraditório e da ampla defesa, conforme previsto no Decreto nº 2218/2023, nos termos do edital de licitação e do

